



PUBLICADO EM 03/07/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal
NATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N. 039/2007, DE 03 DE JULHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR N° 026/07 DE 19 DE
ABRIL DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Inciso XII do art. 3º da Lei Complementar n. 026/2007, de 19 de abril de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

"XII - Pedagogo Escolar – profissional do magistério, com habilitação específica para o exercício e atividades técnicas pedagógica."

Art.2º Fica alterado o art.18 e seus incisos e acresce-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 18 A nomeação far-se-á:

I - Para cargo de provimento efetivo, em estágio probatório;

II - Para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração, em comissão.

Parágrafo único. No caso de Função de Confiança (Gratificada) far-se-á por designação."

Art. 3º O §1º do art. 55 da Lei Complementar n. 026/2007, de 19 de abril de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

"§1º A progressão de referência será concedida à razão de 1,0%(um por cento) sobre o valor da referência em que estiver o servidor."

Art. 4º O art. 58 e seus §1º e 4º da Lei Complementar n. 026/07, de 19 de abril de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.58 A progressão vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra de um mesmo cargo, obedecidos os percentuais abaixo mencionados por critério de merecimento, que será medido anualmente

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Ensino, a Gratificação pelo Efetivo Exercício na Educação Básica – GRATEB, rateada entre todos os servidores.

Art. 9º Os incisos III e VI do art. 103, bem como o seu §3º da Lei Complementar n. 026/2007, de 19 de abril de 2007, passam a vigor com a seguinte redação:

“III - 5%(cinco por cento), pelo exercício de regência de classe nas turmas de 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, nas unidades de ensino da Rede Municipal;

IV- Ao servidor que durante o ano, sem afastamento remunerado, apresentar certificado(s) de conclusão de cursos que somem, no mínimo 120(cento e vinte) horas em área relacionada ao cargo ocupado, realizado sem comprometimento da jornada de trabalho estabelecida para o cargo, fará jus a um incentivo individual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de seu vencimento base, pago no mês subsequente ao da entrega dos certificados.

§3º É facultado ao profissional da rede de ensino compensar na jornada de trabalho o tempo de percurso de sua residência até o local de trabalho em substituição ao incentivo financeiro de difícil provimento, desde que a jornada permita.”

Art.10 O art. 144 da Lei Complementar n.026/07, de 19 de abril de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 144 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 01.05.2007, revogando-se os arts. 273 e 327, inclusos no Título VIII, do Grupo Magistério da Lei n. 218, de 28 de setembro de 1992, as Leis Complementares n.003, 004 e 006 de 11 de dezembro de 1995 e de 19 de agosto de 1997, de 23 de agosto de 1999 respectivamente, a Lei n. 400 de 13 de outubro de 1999 e demais disposições em contrário.”

Art.11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos de direito a 01/05/07, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 03 de julho de 2007.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS 3

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

através e avaliação do desempenho e eficiência a ser regulamentada pelo Executivo Municipal."

§1º A progressão vertical será concedida à razão de 0,5%(meio por cento) sobre o vencimento básico inicial da carreira, e será paga separadamente da referência do servidor

§4º Para os efeitos deste artigo, a divisão de classes observará os percentuais incidentes sobre o vencimento básico inicial da carreira sendo que a elevação de classe se dará da seguinte forma:"

Art. 5º O §1º do art. 71 da Lei Complementar n. 026/07, de 19 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º O Pedagogo Escolar terá ao ser dispor 10% (dez por cento) de horas reservadas para estudos e planejamento das atividades relacionadas ao processo didático pedagógico."

Art. 6º O art. 73 da Lei Complementar n. 026/2007, de 19 de abril de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.73 O profissional do magistério sujeito à jornada de trabalho prevista no inciso I, II, III do art. 70 desta lei, poderá ter sua jornada ampliada ou reduzida até o limite máximo de 40(quarenta) e mínimo de 10(dez) horas semanais."

Art. 7º O Inciso II do art. 99 da Lei Complementar nº026/2007, de 19 de abril de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

"II - gratificação pela função de instrutor em programas de qualificação e capacitação profissional, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a ser concedida ao profissional do magistério em valor a ser estabelecido em decreto do Poder Executivo Municipal."

Art.8º O art. 100 da Lei Complementar n. 026/2007, de 19 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.100 Fica instituída para os profissionais da rede municipal de ensino, quando houver sobra do saldo financeiro anual dos recursos do FUNDEB, voltados a Educação Básica junto à Rede Municipal de



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"